

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 100

São Paulo

sábado, 29 de maio de 1993

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 36.814, DE 28 DE MAIO DE 1993

*Dispõe sobre o lançamento do ICMS incidente nas saídas de mercadorias decorrentes dos eventos que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59 e no § 1º do artigo 67 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1º — O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS, incidente nas saídas de mercadorias decorrentes de negócios firmados durante a realização dos eventos adiante indicados, poderá ser escriturado no mês subsequente ao das referidas saídas, sem prejuízo da escrituração normal do crédito, quando admitido pelos respectivos destinatários:

I — "FENAT/CONAT — Feira Nacional de Terceirização", que se realizará nos dias 1º a 4 de junho de 1993, no Município de São Paulo, no Centro de Negócios de São Paulo;

II — "IX FISPAL — Feira Internacional de Alimentação", que se realizará nos dias 22 a 25 de junho de 1993, no Município de São Paulo, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi;

III — "9º Salão Internacional de Brindes e Presentes", que se realizará nos dias 23 a 26 de junho de 1993, no Município de São Paulo, no Pavilhão de Exposições do Mart Center;

IV — "7º Salão Internacional de Papelaria & Cia. e Volta à Escola", que se realizará nos dias 23 a 26 de junho de 1993, no Município de São Paulo, no Pavilhão de Exposições do Mart Center;

V — "14ª FENINVER — Feira Brasileira de Confeções e Acessórios", que se realizará nos dias 5 a 8 de julho de 1993, no Município de São Paulo, no Pavilhão da Bienal do Parque do Ibirapuera;

VI — "25ª FRANCAL — Feira Nacional de Calçados e Artefatos", que se realizará nos dias 6 a 8 de julho de 1993, no Município de São Paulo, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi;

VII — "Salão e Convenção Nacional de Fornecedores de Lojas de Conveniência", que se realizará nos dias 13 a 16 de julho de 1993, no Município de São Paulo, no Centro de Negócios de São Paulo;

VIII — "ÓPTICA'93 — 2ª Feira de Produtos e Equipamentos Ópticos", que se realizará nos dias 15 a 17 de julho de 1993, no Município de São Paulo, no Pavilhão da Bienal do Parque do Ibirapuera;

IX — "FENASOFT — Feira Internacional de Software Telemática e Automação", que se realizará nos dias 20 a 23 de julho de 1993, no Município de São Paulo, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi;

X — "ALL WINDOWS — Evento de Promoção de Sistemas de Windows", que se realizará nos dias 20 a 23 de julho de 1993, no Município de São Paulo, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi;

XI — "Salão Internacional de Sorveteria e Confeitaria", que se realizará nos dias 27 a 30 de julho de 1993, no Município de São Paulo, no Centro de Negócios de São Paulo.

§ 1º — Aplica-se o disposto neste artigo ainda que as saídas mencionadas no "caput" sejam promovidas por pessoa diversa da do expositor, desde que, no correspondente compromisso de venda entregue ao Fisco, seja indicada essa circunstância e identificada a pessoa que fará o fornecimento.

§ 2º — O disposto neste artigo, que se fará nos termos de instruções baixadas pela Secretaria da Fazenda, terá aplicação, em relação a cada evento, até o dia 30 do segundo mês subsequente ao da sua realização.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de maio de 1993

#### DECRETO Nº 36.815, DE 28 DE MAIO DE 1993

*Acrescenta dispositivos ao Regulamento do ICMS, relacionados com a instituição do regime de substituição tributária nas operações com veículos de duas rodas motorizados*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 8º, XIII e § 4º, da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e no Convênio ICMS-52/93, celebrado em Salvador-BA, em 30 de abril de 1993, e ratificado neste Estado pelo Decreto nº 36.776, de 17 de maio de 1993,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica acrescentada a Seção X, com os artigos 281-A a 281-E, ao Capítulo II do Título I do Livro II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, com a seguinte redação:

#### "SEÇÃO X DAS OPERAÇÕES COM VEÍCULO NOVO DE DUAS RODAS MOTORIZADO

Artigo 281-A — Na saída de veículo novo de duas rodas motorizado classificado na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — Sistema Harmonizado — NBM/SH, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, fica atribuída a responsabilidade pela retenção e pagamento do imposto incidente na subsequente saída ou, se for o caso, na entrada para integração no ativo imobilizado do estabelecimento destinatário (Lei nº 6.374/89, artigo 8º, XIII e § 4º, e Convênio ICMS-52/93):

I — a estabelecimento do fabricante, do importador ou do arrematante de mercadoria importada do Exterior e apreendida, localizado neste Estado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 243;

II — a estabelecimento do fabricante ou do importador, localizado em outro Estado;

III — a estabelecimento situado em outro Estado que, tendo recebido veículo com retenção antecipada do imposto relativo à sua subsequente operação, promover saída diretamente para contribuinte estabelecido no território deste Estado.

§ 1º — O disposto neste artigo aplica-se aos acessórios colocados no veículo por estabelecimento responsável pelo pagamento do imposto.

§ 2º — Além das hipóteses previstas no artigo 243, o regime de que trata este artigo não se aplica:

1. às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente;

2. aos acessórios colocados pelo revendedor do veículo.

Artigo 281-B — Para fins de substituição tributária, a base de cálculo do imposto será o valor correspondente ao preço de venda a consumidor constante em tabela estabelecida ou sugerida ao público, pelo fabricante ou importador, acrescido do valor do frete e do imposto sobre Produtos Industrializados — IPI e dos acessórios a que se refere o § 1º do artigo 281-A, reduzido o total apurado em 41,33% (quarenta e um inteiros e trinta e três centésimos por cento), sem prejuízo de eventual redução prevista na legislação, concedida em decorrência de alíquota interna ser superior a 17% (dezesete por cento).

§ 1º — O valor dos acessórios corresponderá, também, ao preço de venda a consumidor constante em tabela estabelecida ou sugerida ao público, pelo fabricante ou importador.

§ 2º — Inexistindo o valor de que trata o "caput", a base de cálculo será obtida tomando-se por base o preço praticado pelo substituto com os valores referentes a frete, seguro, impostos e outros encargos debitados ao destinatário, acrescido da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual correspondente a 34% (trinta e quatro por cento), efetuando-se a redução ali prevista.

§ 3º — O imposto retido poderá ser recolhido até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da retenção, devendo a conversão prevista no artigo 631 ser efetuada no dia 15 (quinze) desse mesmo mês.

Artigo 281-C — A base de cálculo relativa à operação própria efetuada pelo sujeito passivo por substituição, na qual ocorra a retenção do imposto nos termos do artigo 281-A, será o equivalente a 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do valor da operação.

§ 1º — Aplica-se a redução prevista neste artigo sem prejuízo de eventual redução de base de cálculo concedida em decorrência de alíquota interna ser superior a 17% (dezesete por cento).

§ 2º — O disposto neste artigo aplica-se, igualmente:

1. ao recebimento de veículo importado do Exterior por contribuinte do imposto, para o fim de comercialização ou integração no ativo imobilizado do importador;

2. à operação realizada pelo fabricante ou importador que destine o veículo:

a) diretamente a consumidor ou usuário final, inclusive quando destinado ao ativo imobilizado;

b) a outro Estado.

Artigo 281-D — Não se exigirá o estorno do crédito fiscal nas operações com base de cálculo prevista nos artigos 281-B e 281-C.

Artigo 281-E — A base de cálculo prevista nos artigos 281-B e 281-C, a partir de 1º de outubro de 1993, será aplicada sem a redução neles prevista, ressalvada a concedida pela legislação em decorrência de alíquota interna ser superior a 17% (dezesete por cento).

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de maio de 1993

#### SECRETARIA DA FAZENDA

São Paulo, em 25 de maio de 1993.

Ofício GS/CAT nº 772/93

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz dispositivos ao Regulamento do ICMS relacionados com a instituição do

#### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 31 de maio — Segunda-feira

- 9h Audiências aos Deputados Federais.
- 15h30 I Vice-Primeiro-Ministro da República Popular da China, Sr. Zhu Rongji.
- 16h Sr. Antonio Ermirio de Moraes.
- 16h30 Dr. Frederico Mathias Mazzucchelli, Assessor Especial de Privatização e Projetos Prioritários de Governo.
- 17h30 Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
- 18h30 Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, Sr. Alexis Stepanenko, e o Presidente do BNDES — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, Dr. Luiz Carlos Delben Leite.
- 20h30 Apresentação da Orquestra Sinfônica de Pittsburg em comemoração ao 75º Aniversário do Grupo Votorantim — Teatro Municipal de São Paulo, Praça Ramos de Azevedo, s/n.

#### Seção I

Esta edição, de 120 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo.....	2	Esportes e Turismo.....	30
Planejamento e Gestão.....	2	.....	.....
Justiça e Defesa da Cidadania..	2	Meio Ambiente.....	30
Criança, Família		Procuradoria Geral do Estado ..	30
e Bem-Estar Social.....	3	Transportes Metropolitanos ..	31
.....	.....	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública.....	3	Saneamento e Obras.....	31
Administração Penitenciária ..	4	Universidade de São Paulo ..	31
Fazenda.....	5	Universidade	
Agricultura e Abastecimento ..	17	Estadual de Campinas.....	32
Educação.....	18	Universidade Estadual Paulista ..	32
Cultura.....	20	Ministério Público.....	33
.....	.....	Tribunal de Contas.....	36
Transportes.....	25	Editais.....	40
Administração e Modernização		Concursos.....	42
do Serviço Público.....	29	Assembleia Legislativa.....	91
Ciência, Tecnologia e		Diário dos Municípios.....	118
Desenvolvimento Econômico..	30	.....	.....
.....	.....	Ministérios e Órgãos Federais..	120